

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0260/2025

DISPENSA Nº 061/2025

CONTRATO Nº 0265/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AURELIO SUENES DE RESENDE**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento, RESOLVE firmar contrato com a empresa VIAÇÃO PRESIDENTE DEL REI LTDA, CNPJ 12.655.404/0001-00, estabelecida na Av. Leite de Castro nº 1670, Fundos, Bairro Fábricas, na cidade de São João del-Rei, neste ato representado pelo Sr(a) ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF nº 094.***.***-**, atendendo as condições previstas no processo administrativo nº 109/2025 e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de São João del-Rei/MG para a Zona Urbana, abrangendo a execução das linhas que compõem o sistema municipal, em caráter temporário e visando à continuidade do serviço essencial até a conclusão do certame licitatório definitivo.

1.2. Integram o presente Contrato para todos os fins de direito, vinculando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório original, o termo de referência e o Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Serão incorporados ao Contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente de alterações unilaterais da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 3.413.542,05 (três milhões, quatrocentos e treze mil reais, quinhentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).

2.2 O valor estimado do contrato terá os seguintes parâmetros:

PERÍODO	ESTIMATIVA DE KM'S RODADOS	VALOR DO KM RODADO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MENSAL	123.679,06 KM	R\$ 6,90	R\$ 853.385,51	R\$ 3.413.542,05

2.3. O pagamento à CONTRATADA será devido exclusivamente com base na quilometragem efetivamente rodada e atestada pela CONTRATANTE, não se conferindo à CONTRATADA qualquer direito ao recebimento integral do valor total estimado neste contrato de forma automática. A estimativa de quilometragem apresentada tem caráter meramente indicativo e não servirá como parâmetro para fins de pagamento.

2.4. No valor pago por quilômetro rodado estão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações, bem como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do início da execução, podendo ser prorrogado nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2 O início da execução depende da emissão de ordem de serviço, a ser emitida após a verificação do atendimento a todos os requisitos relativos aos veículos, equipamentos e pessoal definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a efetiva execução, comprovado por meio de Relatório de Medição a ser entregue semanalmente pela CONTRATADA e validado pelos Fiscais e pelo Gestor de Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente em banco a ser indicado pela CONTRATADA.

4.3. Havendo discordância entre informações e valores, o pagamento será realizado após os esclarecimentos pertinentes.

4.3.1. A CONTRATADA deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.

4.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5. A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multa.

4.6. A CONTRATANTE poderá sustar todo e qualquer pagamento de preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento:

- a) a CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelos órgãos de fiscalização interna e externa;
- b) não cumprimento de obrigações assumidas, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida;
- c) a CONTRATADA retarde, indevidamente, a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha prejudicar as atividades do Município;
- d) débito da CONTRATADA para com o Município CONTRATANTE, quer proveniente da execução contratual, quer de obrigações de outros contratos;
- e) em quaisquer das hipóteses previstas ou de infração a demais cláusulas e obrigações estabelecida nesse Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Considerando que o contrato não vigorará por mais de 12 (doze) meses, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se admite o reajustamento do Contrato durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, a saber: 02.218.002.26.782.1501.2.304.3.3.90.39.00, Ficha 001361, Fonte 1.500.000.

6.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir integralmente todas as obrigações definidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e neste contrato, assumindo todos os riscos e encargos da adequada execução do serviço;
- b) responder por vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) executar os serviços conforme linhas, trajetos e horários definidos pela Administração CONTRATANTE, bem como eventuais ajustes determinados por esta, observada a viabilidade técnica;
- d) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer evento que comprometa o cumprimento regular do contrato;
- e) responder por todos os danos ou prejuízos causados à Administração CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, direta ou indiretamente;
- f) prestar esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, inclusive de forma espontânea quando envolvida em fatos relevantes;
- g) arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como com todas as despesas inerentes à prestação dos serviços (combustível, manutenção da frota, entre outros);
- h) fornecer uniformes adequados e em bom estado aos motoristas, exigindo seu uso regular e apresentação compatível com o serviço prestado;
- i) informar à Administração e aos usuários sobre itinerários, horários, interrupções, alterações ou qualquer evento relevante relativo à prestação dos serviços;
- j) apresentar os relatórios de medição à CONTRATANTE semanalmente, atendendo a todos os critérios definidos neste Termo de Referência;
- k) permitir acesso irrestrito da Administração às suas instalações, registros contábeis, patrimoniais e funcionais;
- l) gerir com responsabilidade os recursos financeiros necessários para a adequada prestação do serviço;
- m) garantir o pronto restabelecimento do serviço em casos de interrupção;

- n) executar suas atividades com diligência, zelo, economia e observância da legislação vigente, normas técnicas e diretrizes da Administração;
- o) informar ao público e aos usuários, com antecedência e de forma clara, sobre situações excepcionais ou emergenciais que alterem os serviços, por meio de canal de comunicação estabelecido com a Administração;
- p) manter plano de contingência e recursos humanos e materiais para atendimento em situações de emergência;
- q) responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida;
- r) cumprir as exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, documentos que em sua integralidade compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços contratados;
- b) aplicar penalidades nos casos de descumprimento contratual, conforme previsto em lei e neste Termo de Referência;
- c) intervir sempre que houver descumprimento das condições pactuadas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação vigente;
- d) cumprir e exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) promover alterações ou extinguir o contrato, conforme previsto em lei ou nos termos contratuais;
- f) zelar pela adequada qualidade dos serviços prestados à população;
- g) receber, apurar e dar solução às reclamações e manifestações dos usuários do serviço;
- h) monitorar informações relativas à gestão administrativa, contábil, técnica, econômica e financeira da empresa CONTRATADA;
- i) notificar formalmente a empresa CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades verificadas, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de plano de ação corretivo;
- j) designar comissão ou servidor para acompanhamento e fiscalização direta da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE, exceto em casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade e pelos fiscais designados pelo Município para acompanhamento do presente contrato.

10.2 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização.

10.3 Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE ou por seus agentes, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Capítulo VIII, do Título III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a natureza do ato o exigir.

11.2 Uma vez extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá, de forma imediata, o objeto contratual no local e nas condições em que se encontrar, inclusive quanto aos bens e serviços em execução ou disponibilizados.

11.3 No caso de extinção por inadimplemento imputável à CONTRATADA, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado, ou sobre o valor total do Contrato, conforme o caso.

11.3.1 A multa referida no item anterior não possui caráter compensatório, sendo passível de desconto direto sobre o valor da garantia prestada.

11.3.2 Na hipótese de insuficiência da garantia, o saldo remanescente poderá ser compensado com créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou, se necessário, cobrado judicialmente.

11.3.3 Ocorrendo a extinção contratual por inadimplemento da CONTRATADA, esta fará jus apenas ao pagamento das faturas correspondentes às parcelas efetivamente executadas e aceitas até a data da rescisão, deduzidos os valores de eventuais penalidades, prejuízos ou compensações previstas nesta Cláusula.

11.4 Na hipótese de extinção amigável, esta deverá ser formalizada por termo específico, subscrito por ambas as partes, assegurado à CONTRATADA o pagamento das obrigações vencidas e não quitadas até a data da extinção, bem como a devolução da garantia contratual e custos de desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O inadimplemento contratual, total ou parcial, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. O descumprimento de obrigações contratuais será classificado por gravidade e reincidência, conforme a seguir:

12.2.1 Infração de Nível I (levíssima):

- a) inexecução entre 0,5% (meio por cento) e 1,0% (um por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;
- b) atrasos reiterados acima de 15 (quinze) minutos, na partida dos veículos, entre 2,0% (dois por cento) e 3,0% (três por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;
- c) falha na atualização de dados no sistema de monitoramento (ex: GPS ou câmeras) por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, por motivo imputável à CONTRATADA, sem comunicação à CONTRATANTE;
- d) atraso na disponibilização de relatórios operacionais no formato exigido, desde que entregue em até 72 (setenta e duas) horas após solicitação da CONTRATANTE;
- e) descumprimento ocasional da obrigação de uso do uniforme ou identificação por parte do motorista;
- f) falta de limpeza interna ou externa em um único veículo, sem riscos sanitários;
- g) ausência pontual de itens obrigatórios não essenciais, como lixeira, informativos de linha ou assento preferencial sinalizado;
- h) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência ou neste contrato, que não prejudiquem a execução dos serviços e não forem sanadas pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação pela CONTRATANTE;
- i) outras condutas ou omissões pontuais e de impacto reduzido, que não comprometam a continuidade, a segurança, a fiscalização ou o conforto do serviço prestado, e cujos efeitos sejam reversíveis de forma imediata, sem necessidade de intervenção direta da Administração Pública.

Sanção aplicável (infração levíssima): advertência por escrito.

12.2.2 Infração de Nível II (leve):

- a) inexecução entre 1,0% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;
- b) atrasos reiterados acima de 15 (quinze) minutos, na partida dos veículos, entre 3,0% (três por cento) e 4,0% (quatro por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;

- c) falha na atualização de dados no sistema de monitoramento (ex: GPS ou câmeras) por período superior a 72 (setenta e duas) horas, por motivo imputável à CONTRATADA, sem comunicação à CONTRATANTE;
- d) atraso na disponibilização de relatórios operacionais no formato exigido, desde que entregue em até 7 (sete) dias após solicitação da CONTRATANTE;
- e) descumprimento reiterado da obrigação de uso do uniforme ou identificação por parte do motorista;
- f) falta de limpeza interna ou externa generalizada nos veículos em uso, sem riscos sanitários;
- g) ausência reiterada de itens obrigatórios não essenciais, como lixeira, informativos de linha ou assento preferencial sinalizado.
- h) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência ou neste contrato, que não prejudiquem a execução dos serviços e não forem sanadas pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos após a notificação pela CONTRATANTE.
- i) reincidência específica na prática de infração levíssima;
- j) outras condutas ou omissões que, mesmo não comprometendo diretamente a segurança ou a regularidade da prestação do serviço, revelem desídia, descumprimento reiterado de obrigações contratuais de menor impacto, ou que resultem em prejuízo limitado ao planejamento ou à fiscalização do serviço público.

Sanção aplicável (infração leve): multa entre 0,5% (meio por cento) a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme a gravidade do fato.

12.2.3 Infração de Nível III (médio):

- a) inexecução entre 1,5% (um e meio por cento) e 2,0% (dois por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;
- b) atrasos reiterados acima de 15 (quinze) minutos, na partida dos veículos, entre 4,0% (quatro por cento) e 5,0% (cinco por cento) inclusive, das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;
- c) falha na atualização de dados no sistema de monitoramento (ex: GPS ou câmeras) por período superior a 7 (sete) dias corridos, por motivo imputável à CONTRATADA, sem comunicação à CONTRATANTE;
- d) falta de disponibilização de relatórios operacionais no formato exigido;
- e) falta de limpeza interna ou externa generalizada nos veículos em uso, que inviabilize parcialmente o uso dos veículos pelos usuários;
- f) ausência de itens obrigatórios essenciais para a segurança dos usuários;
- g) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência ou neste contrato, que

prejudiquem a execução dos serviços e não forem sanadas pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos após a notificação pela CONTRATANTE;

- h) reincidência específica na prática de infração leve;
- i) outras condutas ou omissões que representem descumprimento de obrigações contratuais essenciais ao bom funcionamento do sistema, causem transtornos significativos aos usuários ou à fiscalização, ainda que sem causar a interrupção do serviço público.

Sanção aplicável: multa entre 1,5% (um e meio por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme a gravidade do fato.

12.2.4 Infração de Nível IV (grave):

- a) inexecução acima de 2,0% (dois por cento) das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;
- b) atrasos reiterados acima de 15 (quinze) minutos, na partida dos veículos, em mais de 5,0% (cinco por cento), das viagens previstas na semana, por motivo imputável à CONTRATADA;
- c) falta de atualização de dados no sistema de monitoramento (ex: GPS ou câmeras) por período superior a 15 (quinze) dias corridos, por motivo imputável à CONTRATADA;
- d) falta reiterada de disponibilização de relatórios operacionais no formato exigido que inviabilize o controle da operação pela CONTRATANTE;
- e) falta de limpeza interna ou externa generalizada nos veículos em uso, que inviabilize totalmente o uso dos veículos pelos usuários;
- f) ausência reiterada de itens obrigatórios essenciais para a segurança dos usuários;
- g) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência ou neste contrato, que prejudiquem a execução dos serviços e não forem sanadas pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos após a notificação pela CONTRATANTE;
- h) reincidência específica na prática de infração média;
- i) outras condutas ou omissões que comprometam a qualidade, a continuidade ou a regularidade do serviço de forma relevante ou gerem riscos graves à segurança dos usuários ou do patrimônio público.

Sanção aplicável: multa entre 2,5% (dois e meio por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme a gravidade do fato, além da suspensão temporária de pagamentos até a solução da pendência.

12.2.5 Infração de Nível V (gravíssima):

- a) interrupção total dos serviços sem autorização;
- b) fraude documental;
- c) descumprimento de obrigações constantes no Termo de Referência ou neste contrato, que tornem

inviável a continuidade da execução dos serviços e não forem sanadas pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos após a notificação pela CONTRATANTE.

d) reincidência específica na prática de infração grave;

e) outras condutas ou omissões que coloquem em risco iminente a prestação do serviço público, que caracterizem fraude, má-fé ou descumprimento absoluto das obrigações contratuais, bem como as que inviabilizem a continuidade da execução do contrato.

Sanção aplicável: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato; suspensão temporária de contratar com o Município por até 3 (três) anos; impedimento de licitar e contratar com o Município por até 5 (cinco) anos ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3 A aferição das infrações previstas nesta cláusula será realizada com base nos dados extraídos do sistema de monitoramento, dos relatórios operacionais obrigatórios e dos registros da fiscalização contratual.

12.4 As sanções de multa serão formalizadas por decisão motivada, mediante notificação prévia da contratada, e os valores devidos poderão ser: descontados de pagamentos futuros; compensados com eventuais créditos perante a Administração; cobrados mediante inscrição em dívida ativa e execução fiscal, caso inadimplidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua aplicação.

12.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.6 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, observada a proporcionalidade entre a sanção e o dano causado à Administração Pública e ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal Transparência, PNCP e demais órgão conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de São João del-Rei/Rei/MG, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com apoio técnico e suporte da Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

15.3 E, por estarem, assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento.

São João del-Rei, ____ de ____ de 2025

AURELIO SUENES DE
RESENDE:03632936633
Assinado de forma digital
por AURELIO SUENES DE
RESENDE:03632936633
Dados: 2025.10.31 15:23:03
-03'00'

AURÉLIO SUENES DE RESENDE

Prefeito Municipal

VIAÇÃO PRESIDENTE DEL REI LTDA

CNPJ: 12.655.404/0001-00

Roberto José de Oliveira Silva

CPF nº 094.***.***-**